



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 150/96, DE 08 DE ABRIL DE 1.996.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO A CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços, tarefas e obras, em situação emergencial de relevante interesse público, independentemente de concurso público, com a faculdade prevista no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - É a seguinte a necessidade de pessoal a ser contratada na forma do artigo anterior:

- Um mestre de obras;
- Quatro Pedreiros;
- Quatro Serventes.

Art. 3º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, e subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Parágrafo Único - A duração dos contratos será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 4º - A remuneração dos contratos temporariamente em virtude desta Lei serão os seguintes:

- a) Mestre de Obras - R\$500,00 (quinhentos reais) mensais;
- b) Pedreiro - R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
- c) Servente - R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 5º - Os valores mencionados no artigo anterior referem-se ao mês de março de 1.996, sendo que os mesmos serão reajustados nos mesmos índices e épocas dos reajustes a serem concedidos aos servidores municipais.

Art. 6º - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, individual, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO
VELHO, aos 08 de abril de 1.996.

Profº. JOEL JOÃO CARINI
PREF.MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini
Sec.Mun.de Adm.